



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

## LEI MUNICIPAL Nº. 256, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

**“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Esportes de Braúnas – COMESP, e contém Outras Providências”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado no Município de Braúnas, o Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

**Art. 2º.** - O Conselho Municipal de Esportes – COMESP é órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** - O COMESP tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte em suas várias modalidades e que sejam praticadas no município.

**Art. 4º.** - A estrutura organizacional do COMESP é a seguinte:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

**Art. 5º.** - São competências do COMESP:

- I Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos estaduais e federais incumbidos da execução das políticas esportivas;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

*recebida em  
09/02/2011*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos.

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião do COMESP O Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º.** - O regimento interno do COMESP disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** - O COMESP compõe-se dos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

V - 01 (um) representante do esporte amador; e

VI - 01 (um) representante do movimento estudantil de ensino médio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

**§ 1º** - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - As funções de membro do COMESP e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não sendo remuneradas.

**§ 3º** - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do COMESP é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único** - O membro do COMESP que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá o mandato.

**Art. 10.** - O COMESP reunir-se-á, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos seus conselheiros.

**Art. 11.** - As deliberações do COMESP serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único** - As sessões do COMESP serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

**Art. 12.** - Das sessões do COMESP serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.** - O COMESP pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único** - Cabe à Presidência do COMESP estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

**Art. 15.** - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, o COMESP aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16.** - Para a consecução de suas finalidades, o COMESP articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17.** - Revogam-se as disposições em contrário, com esta Lei entrando em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG., 07 de fevereiro de 2011.

Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal